

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002578/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/09/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048773/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.110706/2020-71
DATA DO PROTOCOLO: 17/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 19964106665202107 e **Registro nº:** PR001156/2021

SINDICATO TRAB IND REP VEIC PECAS ACES VEIC CVEL E REG, CNPJ n. 00.860.533/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO PAULINO LANGNER;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARACAO DE VEICULOS, PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS DE CASCAVEL - SINDIREPA, CNPJ n. 01.006.903/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JACIR GARCIA DAS CHAGAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria de Reparação de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em Cascavel/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

A partir de 1º de setembro de 2020 ficam assegurados nos cargos ou funções e, para os municípios abaixo relacionados, os seguintes Salários Normativos:

I –Cascavel:

Fica convencionado que os pisos Salariais a partir de 1º de setembro de 2020, nos cargos ou funções abaixo relacionadas, ficam os seguintes Salários Normativos:

- I.a)** Office-boy, Aprendiz, Estagiários ou equivalentes, R\$ **1.133,00** (hum mil e Cento e trinta e três reais);
- I.b)** Auxiliar de Serviços, Almoxarife, Peseiro, Apontador, Borracheiro, Atendente de Ferramentaria, Zeladora, Porteiro, Guardião ou equivalentes, R\$ **1.235,00** (hum mil duzentos e trinta e cinco reais);
- I.c)** Caldeireiro, Recapeador (Examinador, Raspador, Escarrador, Passador de Cola, Emborrachador, Operador de Autoclave, Operador de Máquina de Recape Quente e Frio e, Corte de Bandas), R\$ **1.285,00** (hum mil duzentos e oitenta e cinco reais);
- I.d)** Caixa, Vendedor, Auxiliar Administrativo, de Escritório ou equivalente, R\$ **1.280,00** (um mil duzentos e oitenta reais);
- I.e)** mecânico em geral, Eletricista, Latoeiro (funileiro), Pintor, Tapeceiro, Vidraceiro, Torneiro Mecânico, Fresador e Operador de Máquina Retificadora, Alinhador; R\$ **1.581,00** (hum mil quinhentos e oitenta e um reais);
- I.f)** aos empregados cujos cargos ou funções estão discriminados no item anterior, “I. e” estando no exercício do cargo ou função contratada junto a mesma empresa à no mínimo 2 (dois) anos, assegura-se Piso Salarial de R\$ **1.736,00** (hum mil setecentos e trinta e seis reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALÁRIAIS

Em 1º de setembro de 2020, será concedida correção salarial a todos os integrantes da categoria Profissional, aplicando-se sobre a parte fixa dos salários percebidos em setembro/2019, **3,59 % (três vírgula cinquenta e nove por cento)** e garantindo a proporcionalidade aos admitidos posterior a data-base 09/2019.

Trabalhando ou, admitidos em 09/2019, 3,59%;

Admitidos em 10/2019.....	3,55 %
Admitidos em 11/2019.....	3,54%
Admitidos em 12/2019.....	3,01 %
Admitidos em 01/2020.....	2,35 %
Admitidos em 02/2020.....	2,12 %
Admitidos em 03/2020.....	1,91%
Admitidos em 04/2020.....	1,70 %
Admitidos em 05/2020.....	1,70%
Admitidos em 06/2020.....	1,70%
Admitidos em 07/2020.....	1,14%
Admitidos em 08/2020.....	0,88 %

1º - Os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo ou função, equiparações salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou programa de idade, promoção, mérito, merecimento, não poderão ser compensados por ocasião desta correção salarial.

2º - As condições de correção dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial até 31/08/2020 ficando vedada qualquer superposição, reincidência ou acumulação com eventuais reajustes, abonos e similares estabelecidos em lei ou, com disposições determinadas por leis futuras.

3º - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após 09/2020, serão compensados com eventuais disposições determinadas por leis futuras ou firmadas pelas partes.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, em prejuízo do empregado, na folha de pagamento ou adiantamento, a empresa se obriga a efetuar o pagamento da respectiva diferença, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da constatação da diferença, procedendo-se de forma semelhante em caso de diferença em prejuízo do empregador, quando o empregado estará obrigado à devolução no primeiro recebimento seguinte a constatação da diferença.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As Empresas promoverão descontos nas folhas de pagamento de seus empregados, de mensalidades ou convênios médicos e odontológicos firmados pelos mesmos com seu sindicato, desde que previamente autorizados, repassando às importâncias descontadas a entidade sindical mantenedora do convênio até o dia dez (10) do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CAIXA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Aos empregados que exerçam a função de caixa, enquanto atuarem junto ao público, na recepção de pagamentos de verbas em dinheiro, cheques, cartões e outros títulos de crédito ou documentos, sendo obrigados à prestação de contas aos interessados a seu cargo, desde que empregada toda a diligência na execução de seu trabalho e observando estritamente as instruções do empregador, a título de quebra de caixa, terão uma tolerância máxima equivalente a 10% do respectivo Salário Normativo.

a)Conferências:

A conferência de valores e documentos de caixa deverá ser feita pelo empregador ou superior hierárquico na presença do empregado responsável, sob pena de não lhe poder imputar eventual diferença verificada a posterior.

b)Cheques sem Fundos:

O empregador somente poderá cobrar do empregado, valores de cheques recebidos de clientes em pagamento, caso o mesmo descumpra as regras preestabelecidas para o procedimento.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALARIO/VALE

as empresas concederão aos empregados que previamente assim optarem por escrito, adiantamento de 40% (quarenta por cento) de seus salários nominais, desde que já tenham trabalhado na quinzena, o período correspondente, devendo o mesmo ser efetuado até o dia 20 de cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

Faculta-se às empresas o pagamento do 13º salário parcelado a partir de junho em comum acordo com o trabalhador.

arágrafo Primeiro: O parcelamento de que trata essa cláusula deverá constar de forma destacada na folha de pagamento, especificando a referida parcela.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO COMISSIONADO E/OU POR PRODUÇÃO

a) Garantia de Remuneração:

Aos empregados que percebam remunerações, exclusiva ou parcialmente a base de comissões/produção, na hipótese de no mês, os valores de suas comissões/produção, acrescida dos valores dos D.S.R., não atingir o valor do Salário Normativo do cargo ou função, assegura-se complementação até o montante do respectivo Salário Normativo.

b) Cálculo de Férias, 13º Salário e Aviso Prévio:

Para os cálculos de férias, gozadas ou indenizadas e aviso prévio, adotar-se-á a média das comissões dos últimos doze meses e, para os cálculos do 13º Salário, adotar-se-á a média das comissões do ano.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DOS EMPREGADOS

a) do exercício do direito do vale-transporte:

Para o exercício do direito de receber o vale-transporte, o empregado informará ao empregador, por escrito, seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, devendo comunicar o empregador sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena da suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

§ 1º - Fica claro, portanto, que cada empregador somente está obrigado a fornecer a quantidade de vales-transportes que explicitamente comprovar ser necessários aos efetivos deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, de seu empregado no mês, o qual será pelo número de deslocamentos diários, multiplicados pelo número de dias úteis no respectivo mês e, de outros dias que eventualmente ocorra o trabalho.

§ 2º - Mensalmente, quando o empregador efetuar a entrega de vales-transportes a seus empregados, deverá providenciar competente recibo de entrega dos mesmos, constando a quantidade de vales-transportes entregues ao empregado, que deverá assinar o recebimento.

Do custeio do vale-transporte:

O vale-transporte será custeado pelo empregado beneficiário, na parcela equivalente a seis por cento de seu salário básico ou vencimento, excluído quaisquer adicionais ou vantagens e, pelo empregador, no que exceder à parcela anteriormente referida, ficando o empregador autorizado a descontar o valor da citada parcela.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO OBRIGATÓRIO

As empresas abrangidas nesta CCT, fica convencionado que as mesmas contratarão apólice de seguro, com as seguintes coberturas obrigatórias:

I - MORTE ACIDENTAL.

II - INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE com nexo de causa com labor (Invalidez sem nexo com o labor opcional);

III – ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR, CESTAS BASICAS.

IV - MORTE NATURAL.

As partes ficam liberadas desde que de comum acordo, estabelecer condições mais vantajosas aos empregados, inclusive, com a participação nos custos da apólice, desde que seja respeitado a participação dos empregados no máximo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da apólice.

§ Único - Esta cláusula entra em vigor a partir de 01 de julho de 2019.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIA

A empresa incorrerá em multa de 2% (dois por cento) do valor devido, para hipótese de, ocorrendo à rescisão do contrato de trabalho, não serem pagas as verbas decorrentes da rescisão, a partir do dia legalmente exigível, multa esta que reverterá em favor do empregado.

§ 1º - No caso de cometimento de falta grave, ensejadora de justa causa, incluem-se na obrigatoriedade estabelecida no caput, apenas as verbas tidas como incontrovertidas.

§ 2º - Na hipótese do empregado não comparecer para receber o valor devido, comparecendo a empresa no local para a homologação, será lavrado termo, ficando isenta, em consequência, das sanções estipuladas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

A partir de primeiro de setembro de 2018, de acordo com as entidades convenientes tiveram justo e acertado instituir por Convenção Coletiva de Trabalho, a **COMPETÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DAS HOMOLOGAÇÕES assistência à rescisão do contrato de trabalho prevista no § 1º, do art. 477, da CLT AO SINDEREPARAÇÃO** (Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Reparação de Veículos, Peças

e Acessórios para Veículos de Cascavel e Região), sendo os seguintes, os procedimentos e documentos obrigatórios para os atos homologatórios:

§ 1º. Os atos homologatórios de rescisões contratuais deverão ser agendados pelos representantes do empregador, com 72hs (setenta e duas) horas de antecedência, oportunidade em que lhes será dado ciência da disposição dos respectivos representantes para as assistências sindicais e dos documentos a serem apresentados na data e horário programado para a homologação.

§ 2º. São obrigatórias as homologações de rescisões de contratos de trabalho a partir de 6 (seis) meses de serviços prestados pelo empregado ao mesmo empregador, desconsiderando-se o período de aviso prévio.

§ 3º. São obrigatórios nas homologações de rescisões de contratos de trabalho, os seguintes documentos:

- a) Livro ou Ficha de Registro de Empregados e a CTPS do trabalhador;
- b) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- c) Aviso Prévio;
- d) Guia de Seguro Desemprego (quando se tratar de dispensa sem justa causa);
- e) Exame de Saúde Demissional;
- f) GRPS (INSS dos últimos seis meses);
- g) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo respectivo Sindicato Patronal;
- h) Comprovantes dos recolhimentos do FGTS e das contribuições profissionais;
- i) GRR devidamente recolhida, referente indenização dos 50% do FGTS;
- j) Pagamento das verbas rescisórias em dinheiro ou cheque visado.

k) fica estabelecida a obrigatoriedade da entrega do documento impresso do Perfil Profissiográfico Previdenciário, (PPP) ao empregado no ato da homologação da rescisão de seu contrato de trabalho.

§ 4º. A realização de homologação de rescisão de contrato de trabalho perante órgão que não detenha competência para tanto, acarretará na nulidade do ato, em decorrência da consequente ausência de assistência legal.

§ 5º. Tratando-se de norma disposta por Instrumento Normativo de Trabalho, imprescindível para a prática das condições e valores para o trabalho em cada empregador, bem como, para a correspondente conferência do cumprimento das mesmas para o ato rescisório, resta clara a total impossibilidade do desconhecimento, determinando a incidência da multa prevista no § 8º do art. 477, da CLT, cumulada com a multa desta convenção.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TESTE ADMISSIONAL/ EXPERIENCIA

Para comprovação da necessária aptidão técnica ou funcional para o desempenho de funções ou cargos que evidenciem tal necessidade, poderão os empregadores submeter os candidatos aos empregos, na realização do teste admissional prático, em prazo máximo de 15 (quinze) dias dentro da vigência do contrato de experiência, que deverá ser devidamente especificado em cláusula do respectivo contrato de experiência e carteira de trabalho:

Parágrafo primeiro - Tratando-se de questão de comprovada necessidade e previamente disposta em cláusula do contrato de experiência, restará claro e pactuado que a não aprovação do candidato em seu teste de aptidão técnica, implicará no encerramento antecipado da vigência do correspondente contrato de trabalho, estabelecendo o pagamento pela empresa, tão somente dos dias consignados no teste de aptidão técnica.

Parágrafo segundo - Estando cientes de que o teste realizar-se-á, única e exclusivamente por necessidade de comprovação de aptidões técnicas e funcionais, as partes têm claro e ajustado estabelecer que a aprovação de candidato no referido teste não implicará na aprovação do mesmo em seu respectivo contrato de experiência que, em seu término normal, avaliado nas demais questões inerentes à função ou cargo, determinará o consequente resultado de aprovação ou não.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRABALHO

1 - Assegura-se estabilidade provisória à vítima de acidente de trabalho, nos termos da Lei 8.213/91, ressalvado possíveis alterações da mesma.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA

a) Ao empregado preste a se aposentar:

Ao empregado que faltem 12 (doze) meses ou menos para ter direito a aposentadoria por tempo de serviço, estando já a no mínimo 5 (cinco) anos trabalhando para o mesmo empregador, é garantido o emprego até completar o tempo necessário à obtenção da referida aposentadoria, salvo ocorrência de justa causa, cessando esta garantia assim que completado o tempo necessário à obtenção da aposentadoria.

Parágrafo único: Para efeito de garantia do direito de estabilidade, fica o trabalhador obrigado a comunicar expressamente a empresa sobre a sua data de aposentadoria

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TREINAMENTO/OBRIGAÇÕES/COMPENSAÇÕES

Fica estabelecido entre as partes convenientes que a empresa, de comum acordo com seus colaboradores, poderá subsidiar, proporcional ou integralmente, os custos em treinamentos, palestras, cursos, seminários e demais eventos de formação, qualificação e ou aperfeiçoamento profissional aos seus empregados.

Parágrafo primeiro: No caso de qualquer modalidade de rescisão do contrato de trabalho, em período igual ou inferior a 2 (dois) anos após a realização das atividades descritas acima, fica o empregado obrigado ao reembolso proporcional dos valores ao período de tempo restante de efetivo trabalho a empresa ora signatária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALIMENTAÇÃO E PERMANENCIA NO RESCINTO DE TRABALHO

O empregador que não disponha de cantina ou refeitório destinara local em condições de higiene e apto para os lanches ou refeições de seus empregados. Para empresas que contem com mais de 30 empregados será obrigatório o local estar equipado com mesa, fogão e geladeira.

Parágrafo único - Os empregadores poderão autorizar a permanência de seus empregados no recinto de trabalho para o gozo de intervalo para descanso, desde que não venham atrapalhar as atividades do empregador. Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente, desde que devidamente estabelecida por normal acordo firmado pelas partes e devidamente homologado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SAÚDE OCUPACIONAL

Face às disposições legais quanto à segurança e saúde do trabalho, em especial, ao disposto pela Lei 8.213, de 24/07/1991, que pelo seu art. 19, § 4º, determina obrigação aos sindicatos de acompanharem o fiel cumprimento do disposto em seus parágrafos anteriores, sendo: § 1º A empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador; § 2º Constitui contravenção penal, punível com multa, deixar a empresa de cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho e; § 3º É dever da empresa prestar informações pormenorizadas sobre os riscos da operação a executar e do produto a manipular., resolvem os convenientes:

I Que por se tratar de procedimentos técnicos que requerem profissionais devidamente qualificados e habilitados, para o atendimento da obrigação disposta, dependem os sindicatos desses profissionais;

II Que se tratando de procedimentos obrigatórios às empresas, passíveis de penalizações e que demandam despesas a serem suportadas, sendo atribuições dos sindicatos à defesa dos direitos e interesses de seus representados, aos sindicatos patronais compete viabilizar sistema de atendimento, priorizando a qualidade e segurança dos procedimentos, ao menor custo possível, condição para que os empregadores cumpram com suas responsabilidades, eximindo-se de quaisquer penalizações;

III Que por se tratar de procedimentos de que dependem os empregados para terem asseguradas à segurança e a saúde em seus respectivos trabalhos, dos quais, são responsáveis as empregadoras, das atribuições do sindicato profissional, compete viabilizar sistema de atendimento, como meio de assegurar a segurança e a saúde do trabalho dos seus representados;

IV Como primeira e principal atribuição sindical, os convenentes disponibilizarão através do SESI - Unidade Cascavel Rua Heitor Stockler de França, nº 161 CEP 8589760, Jardim Maria Luiza, Cascavel/PR, respectivamente, todas as informações e orientações necessárias ao correto atendimento da Lei e para os que assim optarem os competentes profissionais para as providências necessárias ao cumprimento das disposições legais.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TROCA DO DIA DE FERIADO

As empresas em comum acordo com seus empregados, poderão estabelecer troca de feriados, os quais devem ser em dobro, desde que as compensações das referidas datas ocorram dentro do período de vigência deste instrumento coletivo.

Parágrafo Único: Para efetivação da troca, basta que a empresa acorde diretamente com seus empregados, com antecedência mínima de dois dias da data do feriado.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS

a) O empregado que contrair matrimônio terá direito a 3 (três) dias úteis consecutivos, sem prejuízo de seu salário, desde que previamente avisado o empregador e posterior apresentação da respectiva certidão de casamento.

b) O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por 2 (dois) dia, em caso de falecimento de pais, cônjuge, filhos, sogro ou sogra, mediante comprovação do óbito.

c) Nos casos de necessidade de obtenção de documentos legais pessoais ou internação de cônjuge ou filhos, coincidente com a jornada de trabalho, a ausência do empregado, naquele dia, não será considerada para efeito do DSR, férias e 13º salário, desde que devidamente comprovada.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORA EXTRA

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sendo consideradas extras todas aquelas que ultrapassarem a 44 horas semanais, desde que não compensadas.

Parágrafo único - Tendo o empregado trabalhado durante o mês em regime extraordinário em dias destinados a D.S.R. (domingos e feriados) ou em dias pontes compensados, as horas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERIAS

Aos empregados que se desligarem da empresa por pedido de demissão espontânea, serão devidas férias proporcionais à base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO

a) Treinamento e Avisos:

No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamento de proteção, orientando seu uso adequado, manutenção e cuidados necessários, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho.

b) Uniformes, Ferramentas e EPI'S:

As empresas fornecerão gratuitamente, quando por elas exigidos, os uniformes aos seus empregados e, obrigatoriamente, para todos os casos que exerçam funções em que são necessários à proteção do trabalho, fornecerão gratuitamente, macacões e outras peças de vestimenta e equipamentos individuais de proteção e segurança.

Parágrafo primeiro. O empregado se obriga ao uso devido do EPIs recomendados pelo LTCAT, para sua atividade e obriga-se a manutenção e limpeza adequada dos equipamentos e uniformes que receber e comunicar a empregadora sobre qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado dos mesmos, bem como a indenizar a empresa por extravio ou dano, desde que comprovado o caráter doloso ou culpa. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos e uniformes da empresa.

O empregado fica ciente de que o não cumprimento das condições acima descritas, além das aplicações de penas disciplinares, inclusive de rescisão de contrato de trabalho, outras sanções prevista em lei, em especial nas constantes na portaria 3,214 de 08-06-1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo segundo - Quando, no desempenho de suas funções, for exigido o uso de óculos de segurança, assegura-se, gratuitamente, o seu fornecimento ao empregado.

Parágrafo terceiro - As empresas fornecerão, sem qualquer ônus ao empregado, as ferramentas e instrumentos de precisão, que se comprovarem necessários a prestação dos serviços.

Parágrafo quarto - As ferramentas ou instrumentos serão reembolsados pelo empregado na ocorrência de perda ou dano causado pelo uso indevido, ressalvado desgaste normal.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E EXAMES LABORATORIAIS

As faltas ocorridas por motivo de doença do empregado deverão ser justificadas por atestados médicos fornecidos pelos profissionais da previdência, pelos profissionais que prestam serviços médicos diretos ou conveniados aos Sindicatos signatários ou pelos contratados ou indicados pelas empresas. Poderá a empresa solicitar a comprovação de qualquer atestado, através de qualquer das fórmulas citadas na presente cláusula, ficando o ônus decorrente a seu encargo. Existindo a necessidade de exames laboratoriais por determinação médica, será também assegurada a compensação do tempo despendido à realização dos mesmos, mediante posterior comprovação.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CUSTEIO DE REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

Item I- De acordo com deliberação da Assembleia Geral da categoria profissional, realizada nos dias 21 de agosto de 2020, em conformidade com o Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e, do disposto no art. 513, “e”, da CLT, haverá desconto por parte dos empregadores de Taxa de Reversão Assistencial em favor do Sindereparação, no valor equivalente a 2/30 (dois trinta avos), seguinte forma:

(1). 1/30 (hum trinta avos), descontado na folha de pagamento de setembro/2020. Os títulos executivos extrajudiciais serão recolhidos até 10 de outubro de 2020, através de boletos bancários emitidos e disponibilizados por entidades financeiras conveniadas em favor do Sindereparação;

(2). 1/30 (hum trinta avos), descontado na folha de pagamento de novembro/2020. Os títulos executivos extrajudicial serão recolhidos até 10 de dezembro de 2020, através de boletos bancários emitidos e disponibilizados por entidades financeiras conveniadas em favor do Sindereparação;

§ 1º - O não recolhimento até as datas aprazadas determinará os acréscimos do art. 600 da CLT.

§ 2º - Será obrigatório o desconto da taxa de Reversão dos empregados admitidos após a data-base, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente a admissão, desde que não tenha recolhido no emprego anterior.

§ 3º Esta Cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Reparação de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos de Cascavel e Região – Sindereparação, quanto o seu teor.

§ 4º O empregado, de forma pessoal e individualmente, poderá se opor ao desconto, desde que o faça por escrito, diretamente ao seu sindicato profissional, SINDEREPARAÇÃO, até 10 (dez) dias após assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021.

As partes têm justos e contratados, a eleição da Comissão de Conciliação Previa como foro preferencial para dirimir os conflitos referentes presente clausula e não chegando a termo a Justiça do Trabalho.

Item II -

De acordo com deliberação da Assembleia Geral da categoria profissional, realizada nos dias, 21 de agosto de 2020, em conformidade com o Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e, do disposto no art. 513, “e”, da CLT, haverá Taxa de Contribuição para Manutenção da entidade sindical profissional a ser descontada mensalmente dos trabalhadores, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto em favor do Sindicato Obreiro, equivalente a 01% (um por cento) do salário fixo por empregado. Os títulos executivos extrajudiciais serão recolhidos até o dia 10 de cada mês, através de boletos bancários emitidos e disponibilizados por entidades financeiras conveniadas em favor do Sindereparação

§ 1º Os títulos executivos extrajudiciais resultantes do desconto deverão ser recolhidos em favor do Sindereparação, conforme boletos bancários emitidos e disponibilizados por instituições financeiras conveniadas.

§ 2º O não recolhimento nos prazos determinará os acréscimos do art. 600 da CLT.

§ 3º Esta Cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Reparação de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos de Cascavel e Região - Sindereparação.

§ 4º O empregado, de forma pessoal e individualmente, poderá se opor ao desconto, desde que o faça por escrito, diretamente ao seu sindicato profissional, SINDEREPARAÇÃO, até 10 (dez) dias após assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021.

As partes têm justos e contratados, a eleição da Comissão de Conciliação Previa como foro preferencial para dirimir os conflitos referentes presente clausula e não chegando a termo a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Item I - As empresas associadas ao SINDIREPA ou as que optarem por associar-se, deverão efetuar recolhimentos resultantes da somatória de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais fixos, multiplicados por 12 (meses) para pagamento em até 06 (seis) parcelas, sendo o primeiro vencimento em 15/10/2020. Esta Cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindirepa

Parágrafo único - Os recolhimentos das contribuições após os prazos estipulados, quando espontâneos, sofrerão os acréscimos previstos no art. 600 da CLT e, para os casos em que se fizer necessária a consequente ação de cobrança, estará o infrator responsável pelas respectivas despesas de cobrança.

Item II - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL – Os integrantes da categoria econômica, que desejarem usufruir da presente Convenção Coletiva de trabalho se beneficiando das clausulas estabelecidas, e não forem associadas á entidade patronal, terão a oportunidade de solidarizar-se colaborando com a importância de 360,00(trezentos e sessenta reais) como forma de também participar das despesas de negociação. Considerando que estas empresas não efetuam nem um tipo de contribuição a entidade patronal, mas se beneficiam da CCT.

Paragrafo Único; As empresas que desejarem usufruir da CCT 2020/2021 deverão enviar informações cadastrais para e-mail sindirepacascavel@hotmail.com até 05/10/2020 para emissão do boleto de cobrança que será enviado por email.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SECRETARIAS/ ATENDIMENTOS DOS CONVENENTES

SINDEREPARAÇÃO, Avenida Carlos Gomes, n.º 1.955, (45) 3224-4390,
sindereparacao@gmail.com; Luciano Langner, sindereparacao@gmail.com e (45) 98803.4097 Paulo Langner, email. paulo.langner@uol.com.br.

SINDIREPA, Rua Vicente Machado nº 619–CASA DA INDÚSTRIA- CEP 85.812-151, Cascavel Paraná, Fone (45) 3227 0330, Marli Alves de Queiroz Bandeira. sindirepacascavel@hotmail.com.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

1- Institui-se a Comissão de Conciliação Prévia de que trata a lei 9.958/2000 entre o Sindicato Profissional e Patronal no âmbito de suas representações e bases territoriais.

2- A comissão é independente em relação às entidades sindicais de trabalhadores e empregadores, não possuindo personalidade jurídica própria, regendo-se pelas normas ora instituídas.

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO:

1- A Comissão de Conciliação Prévia tem exclusivamente por atribuição a tentativa de conciliação dos conflitos individuais do trabalho relacionados com os trabalhadores e os empregadores representados pelas entidades sindicais convenientes.

2- A Comissão não poderá adotar qualquer juízo de valor ou julgamento das questões debatidas entre as partes envolvidas.

3- A Comissão não tem poderes de arbitragem, limitando-se unicamente às suas atribuições conciliatórias.

COMPOSIÇÃO:

A Comissão de Conciliação Prévia, de natureza paritária, será composta por pelo menos um representante indicado pelo Sindicato Patronal e por pelo menos um representante indicado pelo Sindicato Profissional, com seus respectivos suplentes, mediante livre escolha de cada entidade sindical.

CONCILIADORES:

1- Os representantes indicados pelas entidades sindicais para comporem a Comissão de Conciliação Prévia serão denominados de CONCILIADORES.

2- Os conciliadores poderão ser remunerados pelas entidades sindicais que representam. Nesta hipótese, a responsabilidade jurídica será da própria Entidade Sindical, inclusive quanto aos encargos fiscais e sociais.

3- Caso a Comissão venha a ter recursos financeiros próprios para a remuneração dos conciliadores, estes recursos serão repassados aos sindicatos convenientes para que efetuem o pagamento da remuneração.

LOCAL DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO:

1- A Comissão de Conciliação Prévia será instalada na Rua Paraná, 2361, 7º andar sala 705, Edifício Felipe Adura, CEP 85812-011, Cascavel/PR.

2- A Comissão poderá realizar sessões em outros locais, inclusive em qualquer município das bases territoriais dos sindicatos convenientes.

3- Os Sindicatos convenientes expedirão edital comunicando aos seus representantes e às Autoridades Competentes a constituição, finalidades, composição, local e horários de funcionamento da Comissão.

SESSÕES DA COMISSÃO:

- 1- As sessões da Comissão serão realizadas em dia e hora ajustados pelos seus componentes, dando-se ampla divulgação aos trabalhadores e empregados interessados.
- 2- As sessões serão destinadas exclusivamente às partes envolvidas, facultando-se a presença de dirigentes sindicais, advogados, assessores e demais pessoas credenciadas pelas entidades sindicais signatárias.
- 3- A sessão de conciliação somente poderá ser realizada com a presença paritária dos conciliadores.
- 4- No caso de ausência do conciliador a sessão poderá ser adiada, com a concordância das partes interessadas. Havendo discordância de uma das partes será expedida certidão pelo membro conciliador presente, relatando a ausência e a impossibilidade de conciliação, cumprindo-se, assim, a formalidade legal contida na Lei 9958/2000.

APRESENTAÇÃO DA DEMANDA

- 1- A demanda será formulada por escrito pelo empregado interessado ou seu representante, sempre com assinatura do trabalhador, entregue à Comissão, que dará recibo em cópia.
- 2- A demanda poderá ser reduzida a termo pela Comissão por solicitação do empregado interessado, que ficará com cópia da mesma.
- 3- O Sindicato Profissional disponibilizará assessoria jurídica ao empregado, para orientar na elaboração do pedido, quando requisitado.
- 4- O empregador, por si ou por representante legal, poderá apresentar demanda, aplicando-se, no que couber os procedimentos previstos neste instrumento.
- 5- A demanda receberá número de ordem e de ano, sendo registrada em arquivo específico, com nome e endereço das partes.

REMESSA DA DEMANDA

- 1- A demanda será remetida pela Comissão ao Empregador com aviso de recebimento postal, ou entregue diretamente mediante protocolo, através de notificação específica, ou ainda, por qualquer outro meio que comprove seu recebimento.
- 2- Caso o empregador não venha a ser localizado, não poderá ser Citado por edital, expedindo-se a certidão negativa para os fins previstos na Lei 9958/2000.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

As sessões de conciliação serão designadas no prazo máximo de dez dias contados a partir do primeiro dia útil após a apresentação da demanda à Comissão. No caso do último dia recair em Domingo ou Feriado, haverá prorrogação automática do prazo referido para o primeiro dia útil seguinte.

REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

- 1- É obrigatória a presença de ambos os membros da Comissão para a realização da sessão conciliatória, à qual deverão estar presentes o trabalhador interessado, seus representantes se houver e o empregador ou seu representante.

- 2- No caso de solicitação de adiamento por parte do trabalhador ou de empregador, a Comissão poderá adiar a sessão, desde que a parte presente concorde expressamente.
- 3- No caso de ausência de ambas as partes, o pedido será arquivado.
- 4- Ocorrendo motivo de força maior, poderá a Comissão adiar a sessão independente de consulta às partes presentes.

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 1- As partes poderão apresentar documentos para exame da comissão, como subsídios ao procedimento conciliatório, ficando os mesmos à disposição das partes interessadas.
- 2- A procuraçāo, carta de preposto ou qualquer outro documento de representação serão arquivados pela Comissão juntamente com a demanda e a ata da sessão. A Comissão, caso julgue necessário, poderá arquivar qualquer documento apresentado pelas partes.

TESTEMUNHAS

- 1- A Comissão não está obrigada a ouvir as testemunhas indicadas pelas partes envolvidas. Entretanto, com a concordância das partes, poderão ser solicitadas informações sobre os fatos constantes do pedido.
- 2- Não será lavrado termo das declarações, que serão meramente subsidiárias ao procedimento conciliatório.

CONCILIAÇÃO

- 1- A Comissão terá ampla liberdade de conduzir os trabalhos de conciliação entre as partes envolvidas, durante o prazo necessário ao bom desempenho de suas atribuições.
- 2- No caso de êxito da conciliação, será lavrada Ata constando as condições do acordo, inclusive ressalvas. A Ata será assinada pelos membros da Comissão, empregado, empregador ou seu representante, advogados e dirigentes sindicais presentes. Cópia da Ata será entregue às partes.
- 3- No termo de acordo poderão ser consignadas multas e cláusulas penais para o caso de seu descumprimento.
- 4- Poderão ser consignadas na Ata, resumidamente, observações solicitadas pelas partes, sobre os fatos da demanda.

IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO

Não sendo possível a conciliação, será lavrada Ata registrando a presença das partes, ou a ausência de uma ou ambas, assim como outras observações que a Comissão julgar pertinentes. Cópia da Ata será entregue às partes presentes.

CUMPRIMENTO DO ACORDO

Poderão ser estabelecidas condições vincendas a serem cumpridas perante a Comissão, ficando fixadas as consequências pelo descumprimento da obrigação assumida.

ARQUIVAMENTO

Encerrado o procedimento da conciliação, a Ata e demais documentos serão arquivados pela Comissão.

PRESENÇA DE PREPOSTO

O empregador poderá ser representado por Preposto indicado em Carta de preposição, com poderes expressos para realizar acordos e assumir demais obrigações perante a Comissão.

ADVOGADO

1- As partes poderão ser acompanhadas por advogado. O empregador poderá ser representado por advogado com poderes expressos em procuraçāo, que possibilitem a efetivação de acordo.

2- O pagamento de honorários profissionais será consignado na Ata, registrada a concordância da parte interessada.

3- O empregador poderá se responsabilizar pelo pagamento dos honorários do advogado do trabalhador, como parte do acordo efetivado.

TAXA DE MANUTENÇÃO

1- Sobre o valor estabelecido no acordo será pago pelo empregador o valor correspondente, conforme expresso nas condições abaixo. Caso de inexistência de acordo não será cobrado nenhum valor.

Acordos com valores de até R\$ 500,00 - taxa de R\$ 300,00;

Acordos com valores entre R\$ 500,01 a R\$ 2.000,00 - taxa de R\$ 400,00;

Acordos com valores entre R\$ 2.000,01 a R\$ 5.000,00 - taxa de R\$ 600,00;

Acordos com valores superiores a R\$ 5.000,01 - taxa única de R\$ 1.000,00.

2- Esse valor constará na Ata e será recolhido em favor da Comissão, com o objetivo da manutenção de seus serviços.

FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA COMISSÃO

1- A Comissão terá seu funcionamento garantido pelas entidades signatárias, através de normas fixadas neste instrumento.

2- Funcionários e assessores que porventura prestem serviços à Comissão deverão ter suas situações jurídicas predefinidas por escrito entre as entidades sindicais.

3- No caso dos valores recolhidos em favor da Comissão não serem suficientes para a manutenção, ambas as entidades serão responsáveis em partes iguais pela cobertura das despesas havidas.

RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

A Comissão não tem poderes para rescindir contratos de trabalho, nem oferecer assistência ao ato rescisório, privativo da Entidade Sindical Profissional.

ARQUIVO E CADASTRO

1- A Comissão manterá arquivo dos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho do setor econômico/profissional dos últimos 05 (cinco) anos.

2- A Comissão manterá cadastro com a relação e endereço das empresas abrangidas.

PALESTRAS E DIVULGAÇÃO

As entidades sindicais convenientes realizarão palestras nas empresas sobre as finalidades e funcionamento da Comissão. Também propiciarão meios para divulgar os trabalhos da Comissão entre os empregadores, trabalhadores, outras entidades sindicais e organismos públicos.

ALTERAÇÕES

As alterações nesta Convenção coletiva de Trabalho poderão ser efetivadas a qualquer tempo por consenso entre as entidades signatárias, decorrentes de questões relativas ao funcionamento da Comissão de Conciliação Prévias.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÕES DE COBRANÇAS

Em caso de inadimplência ou descumprimento, as Entidades, de forma conjunta ou individual, terão a faculdade de promover a ação apropriada, em foro competente, para a cobrança das verbas devidas e/ou, para o cumprimento das obrigações acordadas do setor.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DEPOSITOS E REGISTROS

Por estarem assim acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, depositando-a para fins de registro e arquivo junto ao Ministério do Trabalho, nos termos do Art. 614 da CLT, para que produza os efeitos legais, e se torne obrigatória para as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

Esgotadas as normais tentativas diretas e submetidas às Comissões Intersindicais de Conciliações Trabalhistas, com respectivas Conciliações Prévias, fica eleita a Justiça do Trabalho, respectivamente,

através das Varas do Trabalho, como respectivos foros, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao cumprimento desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CATEGORIAS ABRANGIDAS

TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO MECÂNICA; SUPERVISORES EM SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO MECÂNICA; Supervisores em serviços de reparação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais, comerciais e residenciais; Supervisores em serviços de reparação e manutenção veicular; Supervisores de outros trabalhadores de serviços de reparação, conservação e Manutenção. MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS, COMERCIAIS E RESIDENCIAIS; Mecânicos de manutenção de bombas, motores, compressores e equipamentos de transmissão; Mecânicos de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração; Mecânicos de manutenção de máquinas industriais; Mecânicos de manutenção de máquinas pesadas e equipamentos agrícolas; MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR; Mecânicos de manutenção aeronáutica; Mecânicos de manutenção de motores e equipamentos navais; Mecânicos de manutenção Metro ferroviária; Mecânicos de manutenção de veículos automotores. REPARADORES DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO; Técnicos em manutenção e reparação de

instrumentos de medição e precisão. RESTAURADORES de instrumentos musicais; Técnicos em manutenção e reparação de equipamentos biomédicos; Reparadores de equipamentos fotográficos; TRABALHADORES NA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS; Lubrificadores; Trabalhadores de manutenção de roçadeiras, motosserras e similares; Mecânicos de manutenção de bicicletas e equipamentos esportivos e de ginástica; POLIMANTENEDORES; SUPERVISORES DE MANUTENÇÃO ELETROELETRÔNICA E ELETROMECÂNICA; Supervisores de manutenção eletroeletrônica industrial, comercial e predial; Supervisores de manutenção eletroeletrônica veicular; Supervisores de manutenção eletromecânica; ELETRICISTAS ELETRÔNICOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, COMERCIAL E RESIDENCIAL; Eletricistas de manutenção eletroeletrônica; Instaladores e mantenedores de sistemas eletroeletrônicos de segurança; ELETRICISTAS ELETRÔNICOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR; Eletricistas eletrônicos de manutenção veicular (aérea, terrestre e naval); MANTENEDORES ELETROMECÂNICOS; Instaladores e mantenedores eletromecânicos de elevadores, escadas e portas automáticas; Reparadores de aparelhos eletrodomésticos; Reparadores de equipamentos de escritório; TRABALHADORES DA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO; TRABALHADORES DA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO; (EXCETO TRABALHADORES ELEMENTARES); Conservadores de vias permanentes (trilhos); Mantenedores de equipamentos de parques de diversões e similares; Reparadores de carrocerias de veículos; Mantenedores de edificações. TRABALHADORES ELEMENTARES DA MANUTENÇÃO, Trabalhadores elementares de serviços de manutenção veicular, são as Empresas que, ainda que parcialmente, exerçam atividades de montagem, consertos, reparos ou reformas, com aplicações de peças ou não, em automóveis, caminhões, ônibus, tratores, máquinas e implementos agrícolas, máquinas de terraplanagem e similares, máquinas e equipamentos ferroviários, aeronaves, embarcação, motocicletas, bicicletas, reboques, carretas, carroças, carrocerias, calafate, elevadores e outros veículos não classificados e/ou, os acessórios de quaisquer destes, nacionais ou importados; serviços estes de lataria, pintura, mecânica leve ou pesada, eletricidade, estofamentos, tapeçaria, retíficas de qualquer natureza, balanceamento e geometria, consertos de instrumentos de painéis, borracharias, recapagens de pneus, recondicionadoras e similares, inclusive de assistência técnica autorizada.

único - Considerando as respectivas bases territoriais dos convenentes, fica estabelecida a eficácia das condições e valores fixados neste instrumento, nos seguintes município de Cascavel.

}

PAULO PAULINO LANGNER
Presidente
SINDICATO TRAB IND REP VEIC PECAS ACES VEIC CVEC E REG

JACIR GARCIA DAS CHAGAS
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARACAO DE VEICULOS, PECAS E ACESSORIOS PARA
VEICULOS DE CASCAVEL - SINDIREPA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.